



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1684

Florianópolis/SC, segunda-feira, 25 de abril de 2016

pg. 17

contrato será contado a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2016. Assinaturas: Secretário Municipal de Segurança e Gestão de Trânsito Sr. Valci Brasil Junior e pela empresa o Sr. Reinaldo João Masarelli.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/SMSGT/2016.

Objeto: Contratação de empresa exclusiva para aquisição de 02 (duas) Espingardas calibre 12 de repetição, não letal, com sistema de ação deslizantes (PUMP), conforme termo de referência e proposta da contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Gestão de Trânsito. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 179/SMA/DLC/2015; Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos. O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$8.277,18 (oito mil duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos). O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2016. Assinaturas: Secretário Municipal de Segurança e Gestão de Trânsito Sr. Valci Brasil Junior e pela empresa o Sr. Reinaldo João Masarelli.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**INSTRUÇÃO**                      **NORMATIVA**                      **Nº**  
**013/SMDU/GAF/DA/2016** - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município e art. 7º, inciso III da Lei Complementar nº 465/2013, e Resolve: Art. 1º - As multas previstas no art. 49 da LC 60/00 serão estabelecidas pelo valor máximo do intervalo. Art. 2º - A estipulação de valor diferente daquele estabelecido no artigo anterior, nunca inferior ao mínimo previsto na Lei, poderá ser objeto de avaliação por parte do Diretor de Arquitetura e Urbanismo, devidamente justificada, em processo administrativo específico. § 1º - O número do processo que reduziu o valor da multa deverá constar do Auto de Multa § 2º - A estipulação prevista no caput poderá ser feita de ofício, mediante decisão fundamentada no Auto de Multa. Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 15 de abril de 2016. Marcelo Martins da Rosa - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**INSTRUÇÃO**                      **NORMATIVA**                      **Nº**  
**014/SMDU/GAF/DA/2016**. O Secretário Municipal

de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município e art. 7º, inciso III da Lei Complementar nº 465/2013, e Considerando as áreas *sub judice*, fruto de Ações Cíveis Públicas a qual o Município de Florianópolis vem sendo parte; Resolve: Art. 1º - Os processos de aprovação e licenciamento em áreas *sub judice* no Município de Florianópolis, os servidores responsáveis pela análise dos processos devem proceder conforme segue: I - Efetuar a análise dos processos, nos termos apresentados pela legislação em vigor e apresentar a planilha de pendências com todos os itens pendentes, incluindo um item conforme segue: “Este processo não pode ser deferido em virtude da Ação Civil Pública nº (especificar).” II - Caso o requerente atenda a todas as pendências constantes na legislação urbanística em vigor, o servidor responsável pela análise deve apresentar o seguinte despacho: “O processo em tela não encontra restrições em relação à legislação urbanística vigente ficando pendente por conta da Ação Civil Pública nº (especificar).” Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de abril de 2016. Marcelo Martins da Rosa - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**INSTRUÇÃO**                      **NORMATIVA**                      **Nº**  
**015/SMDU/GAF/DA/2016**. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município e art. 7º, inciso III da Lei Complementar nº 465/2013, e Considerando a necessidade de aprimoramento nos processos de aprovação e licenciamentos do município, além dos itens constantes no Código de Obras, Lei Complementar nº 060/00; Resolve: Art. 1º - Nos processos de aprovação de projeto e licenciamento, deverão constar além dos documentos indispensáveis exigidos pelo Código de Obras, o levantamento planialtimétrico da área, que inclua: I – Curvas de nível (com altimetria, no mínimo, a cada metro); II – Dimensão limitrosfera da área, dos passeios e caixas do sistema viário incluindo o eixo da via; III – Sistema de Coordenadas sobre o levantamento, visando georeferenciar o terreno; VI - Responsável técnico. Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de abril de 2016. Marcelo Martins da Rosa - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**INSTRUÇÃO**                      **NORMATIVA**                      **Nº**  
**016/SMDU/GAF/DA/2016**. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano –